



**TERMO DE JULGAMENTO**  
**“FASE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES  
**RECORRENTE:** CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.  
**RECORRIDO:** INSTTALE ENGENHARIA LTDA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS E COMISSÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
**REFERÊNCIA:** HABILITAÇÃO  
**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
**Nº DO PROCESSO:** 2022.09.05.2  
**OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO DIADEMA, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

**01. PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, contra decisão deliberatória da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, uma vez que, baseada em parecer técnico da SEINFRA, a declarou:

- 1) Como **INABILITADA** no presente no referido certame; e
- 2) Como **HABILITADA** a empresa **INSTTALE ENGENHARIA LTDA**.

A Recorrida protocolou suas contrarrazões, conforme peça anexa aos autos.

No tocante ao cabimento das razões de recurso, haja vista a previsibilidade legal e faculdade entabulada no instrumento convocatório do certame, mais precisamente no item 12 e seus subitens, sendo:

**12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste. Os recursos serão recebidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer um de seus membros, ou no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

As petições, ambas da empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** e da recorrida **INSTTALE ENGENHARIA LTDA** encontram-se



fundamentadas, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, sobretudo pela guarda do texto legal, em especial, no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações.

## **B) DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante a tempestividade dos recursos administrativos protocolados pela empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, a princípio realizou-se a sessão de julgamento em **20 de outubro de 2022**, tendo o extrato sido publicado **21 de outubro de 2022**. Daí, fixou-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ou seja, tal prazo limitava-se a **28 de outubro de 2022**.

A empresa Recorrente **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** protocolou o recurso por meio físico na data de **27 de outubro de 2022**, de modo, portanto, que fora considerada como tempestiva.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais recursais.

Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se o prazo de mais **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação dos memoriais, conforme publicação junto ao Portal de Licitações e comunicações via e-mail, datada de **1º de novembro de 2022**, ou seja, limitando-se o prazo até **09 de outubro de 2022**, tendo a Recorrida protocolado sua peça de defesa na data de **08 de outubro de 2022**.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida pela manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

## **02. DOS FATOS**

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Comissão Permanente de Licitação do Município. Compareceram apenas **02 (duas) participantes** a este certame, o que demonstra a clareza a abrangência positiva do edital do processo.

Ultrapassada a fase de habilitação, após análise dos documentos de habilitação, a empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** teve seus documentos de habilitação considerados como inaptos, haja vista o descumprimento de qualificação técnica, especialmente pelo que dispõe o item 3.7.2.5 do edital, sendo: **A Licitante deverá, ainda, apresentar certificado de aferição da balança dentro do período de validade.**

Inicialmente, a empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, inconformada com o resultado do julgamento, protocolou o primeiro recurso administrativo alegando: